

LEI Nº 1058, de 27 de novembro de 1990.

Súmula: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do corrente exercício um Crédito Adicional Suplementar até o limite de Cr\$ 46.150.000,00 (Cinquenta e seis milhões, cento e cinqüenta mil cruzeiros), para reforço das seguintes dotações do Orçamento vigente a seguir caracterizadas:

ÓRGÃO: 0500 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 0501– Serviço de Educação

08421882.11 – Manutenção das Atividades de Ensino

3111.01 – Vencimentos e Vantagens Fixas.....Cr\$ 6.000.000,00

3113 – Obrigações Patronais.....Cr\$ 8.000.000,00

3120 – Material de Consumo.....Cr\$ 1.500.000,00

ÓRGÃO: 0500 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 0502– Serviço de Cultura, Turismo e Esporte

08482461.03 – Aquisição e Preservação do Centro Histórico

3120 – Material de Consumo.....Cr\$ 300.000,00

3132 – Outros Serviços e Encargos.....Cr\$ 200.000,00

4210 – Aquisição de Imóveis.....Cr\$ 4.000.000,00

ÓRGÃO: 0500 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 0502– Serviço de Cultura, Turismo e Esporte

08462242.14 – Manutenção das Atividades do Esporte

3111.01 – Vencimentos e Vantagens Fixas.....Cr\$ 300.000,00

3113 – Obrigações Patronais.....Cr\$ 150.000,00

3120 – Material de Consumo.....Cr\$ 200.000,00

ÓRGÃO: 0600 – DEPARTAMENTO DE URBANISMO

UNIDADE: 0601 – Serviços de Urbanismo

10585752.15– Manutenção Atividades Urbanismo

3111.01 – Vencimentos e Vantagens Fixas.....Cr\$ 1.000.000,00

3113 – Obrigações Patronais.....Cr\$ 1.600.000,00

3132 – Outros Serviços e Encargos.....Cr\$ 1.000.000,00

ÓRGÃO: 0600 – DEPARTAMENTO DE URBANISMO

UNIDADE: 0601 – Serviços de Urbanismo

10585751.04– Pavimentação de Ruas, Rede Esgotos e Paisagismo

4110 – Obras e Instalações.....Cr\$ 1.300.000,00

ÓRGÃO: 0600 – DEPARTAMENTO DE URBANISMO

UNIDADE: 0602 – Serviço Rodoviário Municipal

16885342.16 – Manutenção das Atividades do Serviço Rodoviário

3111.01 – Vencimentos e Vantagens Fixas.....Cr\$ 500.000,00

3113 – Obrigações Patronais.....Cr\$ 2.000.000,00

3120 – Material de Consumo.....Cr\$ 4.000.000,00

3132 – Outros Serviços e Encargos.....Cr\$ 1.000.000,00

ÓRGÃO: 0600 – DEPARTAMENTO DE URBANISMO

UNIDADE: 0603 – Serviço de Utilidade Pública

10580212.17 – Manutenção das Atividades do Serv. de Utilidade Pública

3111.01 – Vencimentos e Vantagens Fixas.....Cr\$ 2.000.000,00

3113 – Obrigações Patronais.....Cr\$ 1.000.000,00

3120 – Material de Consumo.....Cr\$ 150.000,00

3132 – Outros Serviços e Encargos.....Cr\$ 2.500.000,00

ÓRGÃO: 0600 – DEPARTAMENTO DE URBANISMO

UNIDADE: 0603 – Serviço de Utilidade Pública

16885322.18 – Manutenção das Atividades do Terminal Rodoviário

3113 – Obrigações Patronais.....Cr\$ 50.000,00

ÓRGÃO: 0700 – DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

UNIDADE: 0701– Serviço de Saúde Pública

13754282.19 – Manutenção das Atividades de Saúde

3111.01 – Vencimentos e Vantagens Fixas.....Cr\$ 300.000,00

3113 – Obrigações Patronais.....Cr\$ 600.000,00

3131 – Remuneração de Serviços de Pessoais.....Cr\$ 1.500.000,00

3132 – Outros Serviços e Encargos.....Cr\$ 600.000,00

4120 – Equipamentos e Material Permanente.....Cr\$ 300.000,00

ÓRGÃO: 0700 – DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

UNIDADE: 0702– Serviço de Assistência Social

13814862.20 – Manutenção das Atividades de Assistência

3111.01 – Vencimentos e Vantagens Fixas.....Cr\$ 700.000,00

3113 – Obrigações Patronais.....Cr\$ 350.000,00

3120 – Material de Consumo.....Cr\$ 2.000.000,00

3132 – Outros Serviços e Encargos.....Cr\$ 500.000,00

ÓRGÃO: 0700 – DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

UNIDADE: 0702– Serviço de Assistência Social

158148622.21– Manutenção das Atividades de Produção de Leite de Soja e Deriv.

3111.01 – Vencimentos e Vantagens Fixas.....Cr\$ 350.000,00

3113 – Obrigações Patronais.....Cr\$ 200.000,00

TOTAL.....Cr\$ 46.150.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução da presente Lei, decorrerão do provável excesso de arrecadação verificado a tendência de conformidade com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 27 de novembro de 1990.

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
PREFEITO MUNICIPAL